



## **Regulamento do Fundo de Apoio à Investigação e à Formação**

### **Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado**

#### **A. Disposições gerais**

1. A Associação Portuguesa para o Estudo do Fígado (APEF) constitui anualmente um Fundo de Apoio à Investigação e à Formação, com os objetivos de apoiar a realização de trabalhos de investigação em Hepatologia em centros portugueses, a frequência de estágios de formação em Portugal e no estrangeiro por hepatologistas nacionais, e outras atividades de reconhecido valor na formação em Hepatologia.
2. São admissíveis à candidatura a este fundo:
  - a. Projetos de investigação, nomeadamente de ciência básica, epidemiológicos/ de base comunitária e clínicos, na área da Hepatologia;
  - b. Propostas de estágios de formação em serviços de Hepatologia, a realizar em Portugal ou no estrangeiro;
  - c. Ações de formação na área da Hepatologia.
3. As candidaturas deverão ser enviadas à Direção da APEF, através do endereço de e-mail geral@apef.com.pt, até à data limite de 15 de dezembro de cada ano civil.
4. O Júri para atribuição de bolsas é constituído por elementos da Comissão Científica (CC) da APEF.
5. A apreciação do Júri deverá ser comunicada por escrito à Direção da APEF, que analisará e aprovará as propostas. A Direção da APEF decidirá qual o montante a atribuir a cada projeto, tendo em conta as apreciações do Júri. As decisões do Júri não são passíveis de recurso por parte dos candidatos.
6. A divulgação das bolsas de investigação e bolsas de estágio atribuídas pela APEF terá lugar durante o Congresso Português de Hepatologia.
7. O apoio é concedido pela APEF através de transferência bancária para a conta indicada no processo de candidatura pelo investigador principal ou estagiário. O pagamento será efetuado no início do estágio ou em função da calendarização orçamental do projeto constante da candidatura, no caso de bolsas de estágio e de investigação, respetivamente. No caso de ações de formação, este será efetuado após conclusão da mesma com aproveitamento.

## **B. Projetos de investigação**

1. Apenas serão consideradas candidaturas de projetos que incluam na lista de investigadores pelo menos um sócio da APEF no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. Será valorizado o desenvolvimento de projetos multicêntricos, particularmente através do Programa Hepatologia em Rede.
3. O financiamento de cada projeto não poderá ultrapassar os 8.000€, existindo um limite máximo de 2.000€ para despesas relacionadas com a apresentação e/ou publicação do mesmo. Poderá ser atribuída ao candidato a totalidade da verba solicitada ou apenas uma parte, cabendo esta decisão à Direção da APEF.
4. As candidaturas apresentadas não deverão conter elementos ou pressupor a prossecução de projetos que possam constituir qualquer indução à prescrição, dispensa, recomendação ou utilização de medicamentos existentes no mercado.
5. Na candidatura de projetos de investigação, deverão ser submetidos os seguintes documentos:
  - a. *Curriculum vitae* do investigador principal;
  - b. Identificação da lista completa de investigadores e respetiva afiliação;
  - c. Aceitação dos Diretores de Serviço dos investigadores envolvidos, se aplicável;
  - d. Declaração de aprovação pela Comissão de Ética local ou prova de submissão à mesma;
  - e. Declaração de compromisso de reposição de verba: total, caso o projeto não se realize; parcial, se a verba atribuída não for totalmente utilizada;
  - f. Carta de motivação.
6. Nos casos em que ainda não exista aprovação pela Comissão de Ética local aquando do processo de candidatura, esta deverá ser obtida posteriormente e transmitida à direção da APEF, sendo obrigatória para a atribuição do valor da bolsa.
7. O investigador principal compromete-se a enviar à Direção da APEF, semestralmente, um relatório especificando o ponto da situação da execução do projeto e, no prazo máximo de 12 meses após a sua conclusão, um relatório final com avaliação do cumprimento dos objetivos, da execução orçamental, dos resultados obtidos e das comunicações e publicações resultantes.
8. Na eventualidade de o bolseiro desistir do projeto, os montantes recebidos deverão ser restituídos à APEF.
9. Os beneficiários das bolsas são os titulares dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do seu trabalho/ projeto, sendo os únicos responsáveis pela efetiva proteção dos mesmos.
10. Na publicação de resultados, seja sob a forma de artigo, comunicação ou relatório, deverão os autores fazer menção ao Fundo recebido da APEF.

### **C. Apoio à formação**

#### **I. Estágios de formação em serviços de Hepatologia, a realizar em Portugal ou no estrangeiro**

1. São admissíveis as candidaturas de sócios da APEF com idade inferior a 45 anos.
2. O financiamento de cada estágio de formação terá um valor máximo de 2500€.
3. Os estágios deverão ter uma duração mínima de 2 meses.
4. Os estágios deverão decorrer no ano civil seguinte à candidatura ao Fundo de Apoio (por exemplo, serão consideradas até 15.12.2024 candidaturas referentes a estágios a decorrer no ano civil de 2025).
5. Na candidatura a apoio a estágio de formação, deverão ser submetidos os seguintes documentos:
  - a. Carta de motivação;
  - b. Plano de estágio, incluindo objetivos, duração prevista e previsão de custos;
  - c. *Curriculum vitae*;
  - d. Aceitação do diretor do Serviço a que se candidata;
  - e. Concordância do diretor do Serviço a que pertence;
  - f. Declaração de compromisso de reposição de verba: total, caso o estágio não se realize, ou parcial, se a verba atribuída não for totalmente utilizada.
6. O candidato compromete-se a, no prazo de 30 dias após a conclusão do estágio, enviar à direção da APEF um relatório em que constem:
  - a. Atividades desenvolvidas;
  - b. Objetivos atingidos e grau de satisfação;
  - c. Plano de aplicação dos conhecimentos adquiridos;
  - d. Documento certificando a sua realização com aproveitamento;
  - e. Relatório de contas;
  - f. Conclusões e sugestões;
  - g. Texto sobre o estágio para divulgação nos meios de comunicação da APEF.

#### **II. Ações de formação na área da Hepatologia**

1. Ações de formação na área da hepatologia serão passíveis de apoio até 50% do seu valor, correspondendo a uma verba máxima de 1.500€, devendo estas ações ter um valor inequívoco à formação na área de hepatologia.
2. Apenas serão consideradas candidaturas de sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3. As ações de formação deverão ter sido concluídas com aproveitamento no mesmo ano (por exemplo, serão consideradas até 15.12.2024 candidaturas referentes a ações de formação que decorreram no ano civil de 2024).
4. Na candidatura, deverão ser submetidos os seguintes documentos:
  - a. Plano de estudos, incluindo objetivos, duração e descrição de custos;
  - b. *Curriculum vitae*;
  - c. Comprovativo de participação com aproveitamento na ação de formação.

#### **D. Disposições finais**

1. Sempre que solicitado, o bolsheiro deverá prestar à Direção da APEF esclarecimentos sobre o seu projeto de investigação ou estágio.
2. A Direção da APEF reserva-se o direito de não atribuição de bolsa(s) se as candidaturas apresentadas não forem consideradas pelo Júri de interesse técnico-científico.
3. Será arquivada na Sede da APEF uma cópia de todo o processo de candidatura, bem como dos relatórios de atividade e contas.
4. Situações não previstas neste regulamento serão consideradas omissões e como tal serão avaliadas e decididas pela Direção da APEF.

Lisboa, 24 de setembro de 2024